



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOINHAS
ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOINHAS
Procuradoria Jurídica Administrativa PROJU-ADM
Declaro para ciência do ato que dispõe o artigo 61
parágrafo único da Lei nº 8.666/93 que o resumo
de contrato nº _____ firmado entre o Município e
a empresa citada em Lei nº 02/109/19
SECRETARIA MUNICIPAL DE PROJU-ADM

CONTRATO N.º 255/2019.

CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM, DE UM LADO, MUNICÍPIO DE ALAGOINHAS E, DO OUTRO, COELHO ENTRETENIMENTOS EIRELI ME.

O MUNICÍPIO DE ALAGOINHAS, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede a Praça Graciliano de Freitas, s/n, Alagoinhas - BA, inscrito no CNPJ sob número 13.646.005/0001-38, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado pela Secretária Municipal de Cultura, Esporte e Turismo, a Sra. **IRACI GAMA SANTA LUZIA**, inscrita no CPF sob nº. 025.400.535-72, portadora do RG nº. 579.746-24 SSP/BA, doravante denominado **CONTRATANTE** e a **COELHO ENTRETENIMENTOS EIRELI ME**, inscrito no CNPJ sob nº 09.273.407/0001-67 situada à Rua Miguel Calmon, 63, Edif. Cidade do Crato, sala 303, Comércio, Salvador - Bahia, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por **JOSÉ BERNARDES DE LISBOA JUNIOR**, empresário, portador do RG nº. 03245645-03 SSP/BA, inscrito no CPF sob o nº. 006.875.947-90, celebram o presente contrato decorrente do **Pregão Eletrônico nº 036/2019**, contido do processo administrativo nº 1065/2019 e regido pela Lei Federal nº 10.520 de 17 de julho de 2002 e pelo Decreto Municipal nº 4.595/2017 e subsidiariamente pela Lei Federal nº 8.666/93, e se comprometem a observar as condições contidas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 O objeto do presente Contrato é a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAR SERVIÇOS DE ARBITRAGEM, OBJETIVANDO A REALIZAÇÃO DE EVENTOS ESPORTIVOS A SEREM REALIZADOS E APOIADOS PELA SECRETARIA DE CULTURA, ESPORTE E TURISMO DO MUNICÍPIO DE ALAGOINHAS - BAHIA**, conforme especificações e quantitativos estabelecidos no Edital do Pregão identificado no preâmbulo e na proposta vencedora, os quais integram este instrumento, independente de transcrição.

1.2 Discriminação do objeto:

ITEM	NOME PADRONIZADO/DESCRIÇÃO	UND	QTD	P. Unit (R\$)	P. Total (R\$)
	LOTE 01				
1	ARBITRAGEM PARA FUTEBOL DE CAMPO COM UMA EQUIPE CONTENDO 1 ÁRBITRO CENTRAL, 2 ASSISTENTES E 1 ÁRBITRO RESERVA (FEDERADO A FBF).	JOGO	100	R\$ 400,00	R\$ 40.000,00
2	ARBITRAGEM PARA FUTEBOL DE CAMPO COM UMA EQUIPE CONTENDO 1 ÁRBITRO CENTRAL, 2 ASSISTENTES E 1 ÁRBITRO RESERVA;	JOGO	200	R\$ 250,00	R\$ 50.000,00
3	ARBITRAGEM PARA BASQUETEBOL CONTENDO 3 ÁRBITRO 1 ANOTADOR 1 AUXILIAR 1 CRONOMETISTA E 1 OPERADOR DE 24 SEGUNDOS; (FEDERADO A FBB)	JOGO	120	R\$ 250,00	R\$ 30.000,00
4	ARBITRAGEM PARA (OLICAL) COM UMA EQUIPE CONTENDO 1 ÁRBITRO CENTRAL, 2 ASSISTENTES E 1 ÁRBITRO RESERVA;	JOGO	100	R\$ 314,00	R\$ 31.400,00
5	SERVIÇO DE ARBITRAGEM PARA COMPETIÇÃO DE SKATE, CONTENDO 2 ÁRBITRO CENTRAL E 1 MESÁRIO.	JOGO	20	R\$ 300,00	R\$ 6.000,00
6	ARBITRAGEM PARA FUTEBOL DE CAMPO COM UMA EQUIPE CONTENDO 1 ÁRBITRO E 1 ÁRBITRO RESERVA.	JOGO	1.200	R\$ 120,00	R\$ 144.000,00
7	ARBITRAGEM PARA FUTEBOL DE AREIA COM UMA EQUIPE CONTENDO 2 ÁRBITRO E 1 ÁRBITRO RESERVA.	JOGO	60	R\$ 210,00	R\$ 12.600,00



1
José Bernardes de Lisboa Junior
CPF: 006.875.947-90



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOINHAS
ESTADO DA BAHIA

	VALOR TOTAL	R\$ 314.000,00
--	-------------	----------------

ITEM	NOME PADRONIZADO/DESCRIÇÃO	UND	QTD	P. Unit (R\$)	P. Total (R\$)
	LOTE 02				
1	ARBITRAGEM PARA FUTSAL CONTENDO 2 ARBITRO 1 CRONOMETISTA E 1 MESARIO;	JOGO	50	R\$ 119,00	R\$ 5.950,00
2	ARBITRAGEM PARA HANDEBOL CONTENDO 2 ARBITRO 1 CRONOMETISTA E 1 MESARIO;	JOGO	50	R\$ 119,00	R\$ 5.950,00
3	ARBITRAGEM PARA BASQUETEBOL CONTENDO 3 ARBITRO 1 ANOTADOR;	JOGO	100	R\$ 110,00	R\$ 11.000,00
4	ARBITRAGEM PARA VOLEIBOL CONTENDO 2 ARBITRO 4 ASSISTENTE DE LINHA E 1 APONTADOR;	JOGO	100	R\$ 117,00	R\$ 11.700,00
5	ARBITRAGEM PARA JOGO DE DOMINÓ OU JOGO DE XADREZ OU JOGO DE FUTEBOL DE MESA, CONTENDO 1 ÁRBITRO.	JOGO	60	R\$ 60,00	R\$ 3.600,00
6	ARBITRAGEM PARA TÊNIS DE MESA, CONTENDO 1 ARBITRO E 1 MESÁRIO.	JOGO	20	R\$ 90,00	R\$ 1.800,00
7	ARBITRAGEM PARA FUTEBOL DE CAMPO COM CONTENDO 1 ÁRBITRO.	JOGO	300	R\$ 60,00	R\$ 18.000,00
	VALOR TOTAL			R\$ 58.000,00	

ITEM	NOME PADRONIZADO/DESCRIÇÃO	UND	QTD	P. Unit (R\$)	P. Total (R\$)
	LOTE 03				
1	ATIVIDADES ESPORTIVAS, PROFISSIONAIS COM EXPERIENCIA COMPROVADA EM FUTSAL OU BASQUETEBOL OU HANDEBOL OU VOLEIBOL OU FUTEBOL DE CAMPO OU ATLETISMO OU KARATÊ OU JIU JITSU.	H/A	3.000	R\$ 89,33	R\$ 267.990,00
	VALOR TOTAL			R\$ 267.990,00	

1.3. A CONTRATADA obriga-se a aceitar, quando solicitado pela Administração, nas mesmas condições e dentro do prazo contratual estabelecido, os acréscimos ou supressões que se fizer nas compras de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, e as supressões resultantes de acordo celebrados entre as partes, na forma dos §§ 1.º e 2.º do art. 65 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

2.1. Este Contrato terá vigência pelo prazo de 12 (doze) meses, a partir da data de assinatura, prorrogáveis nos termos do art. 57, §1º, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

3.1. A CONTRATADA se obriga a:

a. Disponibilizar o serviço descrito na Cláusula Primeira deste contrato, nos prazos, condições estabelecidas no edital Pregão Eletrônico nº 036/2019, no local e tempo requeridos, mediante requisições do preposto autorizado;



2
José Fernandes de Lisboa Júnior
CPF: 006.875.947-99



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOINHAS
ESTADO DA BAHIA

- b. Assegurar a boa qualidade do serviço e garantia correspondente, indicada pelo fabricante e pelo Código de Defesa do Consumidor;
- c. As providências e despesas relativas ao pagamento de qualquer tributo que incida ou venha a incidir sobre contrato serão de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA.
- d. Assumir inteira responsabilidade Civil e Administrativa por danos e prejuízos causados por descumprimento, omissões ou desvios na qualidade técnica do objeto deste edital;
- e. Não transferir ou ceder o contrato a terceiros, no todo ou em parte, sem o prévio consentimento da CONTRATANTE;
- f. Não caucionar ou utilizar o contrato a terceiros, no todo ou em partes, sem o prévio consentimento da CONTRATANTE;
- g) A CONTRATADA assume integral responsabilidade pelo cumprimento das cláusulas e condições do Contrato, assim como pelo fornecimento satisfatório do objeto, sem prejuízo das sanções administrativas elencadas na Lei 8.666/93.
- h) Respeitar criteriosamente as especificações da CONTRATANTE;
- i) A CONTRATADA está obrigada a reparar, corrigir ou substituir as suas expensas no total ou em parte, o objeto deste Termo em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução, conforme o Art. 69 da Lei nº 8.666/93.
- j) Fornecer, no ato do recebimento da nota de empenho e/ou da assinatura do contrato, relação de endereços e/ou telefones para contato;
- k) Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto deste instrumento sem a prévia e expressa anuência da Contratante;
- l) Cumprir os prazos estabelecidos no presente instrumento;
- m) Arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas, sem qualquer ônus a Contratante;
- n) Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do objeto;
- o) Providenciar a imediata correção das deficiências identificadas pela Contratante quanto à integridade do atendimento requerido;
- p) Prestar esclarecimentos quando forem solicitados pela Contratante, cujas reclamações se obrigam a atender prontamente;
- q) Responsabilizar-se por todos os impostos, taxas ou tributos, trabalhistas, previdenciários, fiscais inerentes da execução do objeto deste projeto;
- r) Organizar-se, quando estiver de posse das informações referentes a local, data e horário, de forma a atender com maior qualidade, eficiência, eficácia e pontualidade.

Quando da assinatura deste instrumento a CONTRATADA deverá especificar a conta corrente através da qual serão efetuados os pagamentos devidos, ressalvando que a Instituição financeira mantenedora da referida conta será indicada pela Secretaria Municipal da Fazenda.

PARÁGRAFO ÚNICO – Ficarão a cargo da CONTRATADA, todas as despesas e custos decorrentes da execução do contrato, bem como dos tributos, obrigações trabalhistas e sociais, seguros e todos os demais custos diretos e indiretos, necessários à execução do objeto desta Licitação.



3
José Bernandes de Lisboa Júnior
CPF: 006.875.947-99



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOINHAS
ESTADO DA BAHIA

QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

4.1. O **CONTRATANTE** se obriga a:

- a. Designar prepostos para fiscalizar, apontar falhas e atestar o recebimento do objeto;
- b. Efetuar nos prazos indicados, os pagamentos devidos à **CONTRATADA**;
- c. Verificar e aceitar as faturas emitidas pela **CONTRATADA**, recusando-as quando inexatas e incorretas, ficando, nestes casos, o prazo suspenso, que somente voltará a fluir após a apresentação das novas faturas corretas;
- d. Notificar por escrito, à **CONTRATADA**, quando da aplicação de multas previstas neste Contrato;
- e. Declarar os materiais efetivamente recebidos.
- f. Fornecer ao **CONTRATADO**, em tempo hábil, todas as informações necessárias para o fiel cumprimento das obrigações decorrentes do serviço a ser prestado;
- g. Notificar o **CONTRATADO**, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias;
- h. Rejeitar, no todo, ou em parte, os serviços que estejam em desacordo com as obrigações assumidas pelo **CONTRATADO**;
- i. Designar um servidor para acompanhar, fiscalizar e atestar os serviços objeto deste instrumento, de acordo com a Lei. 8.666/93 e posterior alterações;
- j. Efetuar o (s) pagamento(s) da(s) Nota(s) Fiscal(is)/fatura(s) da **CONTRATADA**, de acordo com o pactuado.

CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO

5.1. O valor do presente contrato é de R\$639.990,00 (Seiscentos e trinta e nove mil, novecentos e noventa reais), constante da proposta integrante da licitação Pregão Eletrônico nº 036/2019, aceito pela **CONTRATANTE**, entendido este como preço justo e suficiente para a total prestação de serviços de fornecimento, objeto deste instrumento.

5.2. Os pagamentos serão efetuados após atesto do setor competente e, dentro do cronograma de pagamento financeiro. Na data da apresentação da fatura o contratado deverá estar de posse, em plena vigência, da CND de INSS, da CRF de FGTS, da CNDT e das certidões de regularidade com as fazendas estadual, federal e municipal, sob pena de não pagamento.

5.2.1 O pagamento será efetuado pela Administração para a empresa a ser contratada da seguinte forma: mensalmente, conforme fornecimento, **exclusivamente através de crédito em conta especificada pelo credor e mantida em instituição financeira indicada pela SEFAZ (conforme Decreto Municipal nº 4.914/2018)**, no prazo de até 30 (trinta) dias, contados a partir da apresentação da Nota Fiscal/Fatura e depois de atestada pelo Contratante o recebimento parcial/definitivo do objeto licitado.

5.2.2. Havendo erro na fatura ou descumprimento das condições pactuadas, no todo ou em parte, a tramitação da fatura será suspensa para que a **CONTRATADA** adote as providências necessárias à sua correção. Passará a ser considerada, para efeito de pagamento, a data de reapresentação da fatura, devidamente corrigida.

5.2.3. Nenhum pagamento será efetuado à contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito a reajuste de preço.

5.3. O termo contratual poderá durante o seu prazo de execução, caso ocorra uma das situações previstas no art. 65 da Lei 8.666/93, e em seus incisos e parágrafos, ser alterado, mediante justificativa e autorização da autoridade competente, através de termo de aditamento, cujo extrato deverá, para ter eficácia, ser publicado em órgão de imprensa oficial.

CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTE E ALTERAÇÕES

6.1 Os preços são fixos e irajustáveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas.



4
José Fernandes de Lisboa Junior
CPF: 006.875.947/90



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOINHAS
ESTADO DA BAHIA

6.1.1 Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação da contratada, os preços contratados poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, aplicando-se o índice setorial compatível exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

6.2 Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

6.3 A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

6.4 As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA CESSÃO, TRANSFERÊNCIA OU SUBCONTRATAÇÃO

7.1.O presente contrato não poderá ser objeto de cessão, transferência ou sub-contratação, no todo ou em parte, sem prévia e expressa autorização do CONTRATANTE, sob pena de imediata caducidade.

CLÁUSULA OITAVA–DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO:

8.1O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, devendo ser exercidos por um ou mais representantes da Contratante, especialmente designados, na forma do art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993, e do art. 6º do Decreto nº 2.271, de 1997.

8.2O representante da Contratante deverá ter a experiência necessária para o acompanhamento e controle da execução dos serviços e do contrato.

8.3A verificação da adequação da prestação do serviço deverá ser realizada com base nos critérios previstos neste contrato.

8.4O fiscal ou gestor do contrato, ao verificar que houve subdimensionamento da produtividade pactuada, sem perda da qualidade na execução do serviço, deverá comunicar à autoridade responsável para que esta promova a adequação contratual à produtividade efetivamente realizada, respeitando-se os limites de alteração dos valores contratuais previstos no § 1º do artigo 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

8.5A conformidade do material a ser utilizado na execução dos serviços deverá ser verificada juntamente com o documento da Contratada que contenha a relação detalhada dos mesmos, de acordo com o estabelecido neste contrato e na proposta, informando as respectivas quantidades.

8.6O representante da Contratante deverá promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993.

8.7O descumprimento total ou parcial das demais obrigações e responsabilidades assumidas pela Contratada ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas neste contrato e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto nos artigos 77 e 80 da Lei nº 8.666, de 1993.

CLÁUSULA NONA – DOS PRAZOS, ENTREGA E RECEBIMENTO

9.1O objeto deste edital será entregue, mediante emissão da ordem de serviço pela respectiva Secretaria solicitante de forma imediata.

9.2O objeto descrito neste edital deverá ser entregue no local indicado pela secretaria solicitante.

9.3Deverá a unidade contratante proceder ao acompanhamento e fiscalização da entrega do objeto

CLÁUSULA DÉCIMA – ALOCAÇÃO DE RECURSOS

10.1.As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

SECRETARIA	PROJETO/ATIVIDADE	ELEMENTO DE DESPESA	FONTE
------------	-------------------	---------------------	-------



5
José Fernandes de Lisboa Júnior
CPF: 006.875.947-90



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOINHAS
ESTADO DA BAHIA

SECRET	2071	3.3.90.39	000
--------	------	-----------	-----

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

11.1. Este contrato poderá ser rescindido unilateralmente pelo **CONTRATANTE**, respeitado o devido processo legal, e sem que assista à contratada direito a qualquer indenização, nas seguintes hipóteses:

- a) Inadimplemento pela contratada de quaisquer das cláusulas e condições aqui estabelecidas;
- b) Atraso no cumprimento das "ordens de serviços";
- c) Superveniência de incapacidade financeira da contratada devidamente comprovada;
- d) Falência, liquidação judicial ou extrajudicial, ou concordata da contratada, requeridas ou decretadas;
- e) Cessão total ou parcial deste contrato e dos créditos dele decorrentes, sem prévia e escrita autorização do contratante.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Rescindido o contrato, por quaisquer destes motivos, a contratada terá direito, apenas, ao pagamento, dos serviços efetivamente prestados e aceitos.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Ficará o presente contrato rescindido, de pleno direito, independentemente de aviso ou interpelação judicial ou extrajudicial, e sem prejuízo das sanções cabíveis nos casos enumerados nos arts. 78 e 80 da lei n.º 8.666/93, alterada pela lei n.º 8.883/94.

CLÁUSULA DÉCIMASEGUNDA – DAS PENALIDADES

12.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 8.666, de 1993 e da Lei nº 10.520, de 2002, a Contratada que:

- 12.1.1 inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;
- 12.1.2 ensejar o retardamento da execução do objeto;
- 12.1.3 fraudar na execução do contrato;
- 12.1.4 comportar-se de modo inidôneo;
- 12.1.5 cometer fraude fiscal;
- 12.1.6 não mantiver a proposta.

12.2 A Contratada que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

12.2.1 advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;

12.2.2 multa moratória de 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;

12.2.3 multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

12.2.4 em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;

12.2.5 suspensão de licitar e impedimento de contratar com o Município de Alagoinhas/BA, pelo prazo de até dois anos;

12.2.6 declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;

12.3 Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, as empresas ou profissionais que:

12.3.1 tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

12.3.2 tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;



6
José Fernandes de Lacerda Junior
CPF: 006.872.111-00



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOINHAS
ESTADO DA BAHIA

12.3.3 demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

12.4 A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.

12.5 A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

12.6 Não será efetivado qualquer pagamento ao FORNECEDOR enquanto não efetuado o pagamento da multa devida.

12.7A multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais penalidades, a depender do grau da infração cometida pelo FORNECEDOR e dos prejuízos causados à Administração Pública Municipal, não impedindo que a Administração cancele esta Ata de Registro de Preços.

12.8 A competência para apuração de responsabilidade e conseqüente aplicação das penas aqui previstas são exclusivas do órgão gerenciador, salvo quanto a pena de declaração de inidoneidade, que compete ao Prefeito.

12.9 Os danos e prejuízos serão ressarcidos à CONTRATANTE no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, após conclusão de processo administrativo, garantida a ampla defesa e o contraditório, contado da notificação administrativa ao FORNECEDOR, sob pena de multa.

12.10 O cancelamento do registro, assegurado o contraditório, é formalizado por despacho da autoridade competente do órgão gerenciador.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA PUBLICAÇÃO

13.10 presente Contrato será publicado, por extrato, no Diário Oficial até o quinto dia útil ao mês subsequente ao da assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

14.1As partes elegem, com renúncia expressa a qualquer outro, o Foro da Comarca de Alagoinhas, Estado da Bahia, para submeter o presente Contrato, obrigando ao seu integral cumprimento seus herdeiros e sucessores, a qualquer título.

E, por estarem, assim, justos e acordados, assinam o presente em 04 (quatro) vias de iguais teor e forma para uma só finalidade, afim de que possa produzir os seus devidos e legais efeitos.

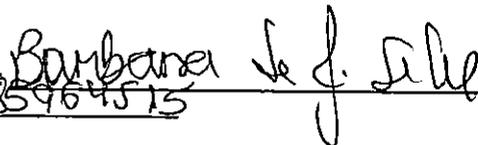
Alagoinhas, 28 de agosto de 2019.


IRACI GAMA SANTA LUZIA
SECRETÁRIA
CONTRATANTE


José Bernardes de Lisboa Junior
CPF: 006.875.947-90
COPILHO ENTRETENIMENTO EIRELI ME
Rep. p/ José Bernardes de Lisboa Junior
CONTRATADA

TESTEMUNHA 1:

CPF:


Barbara de J. Silva
95985964515





PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOINHAS
ESTADO DA BAHIA

TESTEMUNHA 2: André Felipe dos Santos Ribeiro
CPF: 068.737.685-88



José Fernandes de Lisboa Júnior
CPF: 006.875.947-80



CONTRATOS

Nº. 255/2019

Contrato nº. 255/2019 – Contratante: Município de Alagoins – C.N.P.J. n.º 13.646.005/0001-38 – Contratada: Coelho Entretenimento Eireli Me – CNPJ. n.º. 09.273.407/0001-67 – Procedimento Licitatório: Pregão Eletrônico n.º 036/2019 – Objeto: contratação de empresa para prestar serviços de arbitragem, objetivando a realização de eventos esportivos a serem realizados e apoiados pela secretaria de cultura, esporte e turismo do município de Alagoins – Bahia - Valor: R\$ 639.990,00 (seiscentos e trinta e nove mil, novecentos e noventa reais) - Data de Assinatura: 28/08/2019.

DECLARAÇÃO

A empresa COELHO ENTRETENIMENTOS EIRELI, inscrita no CNPJ sob o nº 09.273.407/0001-67, sediada Rua Miguel Calmon, 63 Edf. Cidade do Crato, sala 303 Comércio – Salvador – BA, CEP: 40.015-010, **DECLARAMOS**, que o Sr. **Leandro Lima Miranda**, portador (a) da Carteira de Identidade nº 849080509 SSP/BA, e cadastro no Cadastro de Pessoas Físicas sob o nº 007.288.915-22, residente a Rua Ipiranga QD 43 Lote 20, S/N, Jardim Petrolar - Alagoinhas BA - CEP 48031-150, será o responsável pela **COORDENAÇÃO DOS EVENTOS ESPORTIVOS A SEREM REALIZADOS E APOIADOS PELA SECRETARIA DE CULTURA, ESPORTE E TURISMO DO MUNICÍPIO DE ALAGOINHAS – BAHIA.**

Salvador/BA, 04 de Setembro de 2019.


José Bernandes de Lisboa Júnior
CPF: 006.875.947-90

COELHO ENTRETENIMENTOS EIRELI
CNPJ Nº 09.273.407/0001-67
José Bernandes de Lisboa Júnior
CPF: 006.875.947-90
Procurador

09.273.407/0001-67
COELHO ENTRETENIMENTOS EIRELI
Rua Miguel Calmon, nº 63
Edf. Cidade do Crato, Sala 303
Comércio-CEP: 40.015-010
Email: coelhoentretenimentos@hotmail.com
Salvador-BA

COELHO ENTRETENIMENTOS EIRELI
CNPJ: 09.273.407/0001-67
Rua Miguel Calmon, 63 Edf. Cidade do Crato, sala 303 Comércio – Salvador – BA, CEP:
40.015-010 - Tel: (071) 3506-4544
E-mail: coelhoentretenimentos@hotmail.com